



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano IV | Nº 808 | Terça-feira, 20 de Fevereiro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro

Prefeito

José Roberto Stopa

Vice-Prefeito

Wilton Coelho Pereira

Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus

Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho

Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes

Secretária Municipal de Gestão

Macrean dos Santos Silva

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves Do Nascimento

Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Luciana Zamproni Branco

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida

Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini

Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa

Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva

Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani

Secretário Municipal de Planejamento

Deiver Alessandro Teixeira

Secretário Municipal de Saúde

Francisco Antonio Vuolo

Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Lincoln Tadeu Sardinha Costa

Secretário Municipal de Turismo

Benedicto Miguel Calix Filho

Procurador Geral do Município

Hélio Santos Souza

Controlador Geral do Município

Valdir Leite Cardoso

Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva

Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Juares Silveira Samaniego

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Decreto.....	01
Ato.....	04
Conselhos	08
Conselho Municipal de Educação - CME	08
Secretarias	08
Secretaria Municipal de Gestão	08
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	08
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	09
Secretaria Municipal de Saúde	09
Portaria	09
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência	15
Portaria	15
Secretaria Municipal de Comunicação	15
Portaria	15
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano ...	15
Procedimento Administrativo	15
Secretaria Municipal de Ordem Pública	17
Portaria	17
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios	17
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	17
Portaria	17
Procedimento Administrativo	17

Atos do Prefeito

Decreto

DECRETO Nº 10.055 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL À SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 41, VI c/c o art. 79, § 2º, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.415/0028-64, a permissão de uso, a título precário e gratuito, por prazo indeterminado do bem imóvel público, a Rua Manoel Leopoldino, s/nº, Bairro Araés, com área de 120,12m², no município de Cuiabá, onde está estabelecido a 4ª Companhia de Polícia Militar - CIA Araés, devidamente matriculado sob o nº 72.943, do Livro 02, Folha 75, Ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício de Cuiabá - MT, da Primeira Circunscrição Imobiliária, com a finalidade exclusiva de promover ações e atividades referente a segurança, ordem pública e demais atribuições da Polícia Militar.

Parágrafo único. O bem público a que se refere o caput deste artigo tem área total de 837,8110m², conforme memorial descritivo e levantamento planimétrico constante no Anexo I do presente decreto.

Art. 2º O uso da área pública objeto da presente permissão dar-se-á para continuidade do serviço da 4ª Companhia de Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - CIA Araés, que se encontra estabelecida no local há décadas.

Art. 3º A gestão do espaço público objeto da permissão de uso de que trata este Decreto será de inteira responsabilidade da permissionária, nos exatos termos do Termo de Permissão de Uso a ser oportunamente celebrado.

§ 1º A detentora da Permissão de Uso assumirá todas as responsabilidades pela conservação, manutenção, limpeza e adequação do espaço para o uso que se destina sem ônus de qualquer natureza para a Administração Pública Municipal.

§ 2º A área pública objeto da presente permissão de uso será utilizada com observância da legislação vigente e conforme condições estabelecidas pelo respectivo Termo de Permissão de Uso, do qual constará, também:

I - a finalidade exclusiva do uso pela Permissionária para os fins descritos no art. 1º deste Decreto;



II - a proibição de transferir ou ceder a terceiros os direitos e obrigações oriundos da presente permissão;

III - a manutenção e o zelo pela integridade dos bens vinculados à permissão de uso outorgada, bem como à limpeza e manutenção do local de que trata este Decreto.

Art. 4º A Permissão de Uso não exige a permissionária do pagamento dos impostos e taxas referentes às atividades por ela exercidas.

Art. 5º É vedado o desvio de finalidade ou alteração da atividade da Permissionária, bem como a utilização diversa do espaço público, por qualquer que seja o meio, inclusive a locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros.

Art. 6º A permissão de uso de que trata este Decreto será por tempo indeterminado, observados os critérios de conveniência e oportunidade do Município de Cuiabá, mediante acordo entre os interessados.

Art. 7º A permissão será cassada, sem direito de retenção ou indenização de qualquer benfeitoria eventualmente existente, em caso de descumprimento de qualquer dispositivo deste Decreto.

Art. 8º O cumprimento das normas e disposições deste Decreto será atestado por meio de Termo de Compromisso, a ser firmado entre a Permitente e Permissionário.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 16 de fevereiro de 2.024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

MEMORIAL DESCRITIVO

MEMORIAL DESCRITIVO da área a Destacar Matrícula nº 72.943 Cartório do Segundo Ofício de Cuiabá-MT, para fins de PERMISSÃO DE USO.

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

O marco denominado **P-01** está localizado no limite da RUA MANOEL LEOPOLDINO e no limite da RUA AMÉRICA SALGADO. Dele seguiu-se uma linha de 22,01m e azimute 124°56'58" (**LADO DIREITO**), ate atingir o marco P-02;

O marco denominado **P-02** está localizado no alinhamento RUA AMÉRICO SALGADO e no limite da ÁREA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, REMANESCENTE DA MAT. Nº 72.943-RGI 2º Ofício. Dele seguiu-se uma linha de 38,16m e azimute 214°58'02" (**FUNDOS**), até atingir o marco 3;

O marco denominado **P-03** está localizado no limite da ÁREA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, REMANESCENTE DA MAT. Nº 72.943-RGI 2º Ofício. Dele seguiu-se uma linha de 22,05m e azimute 305°36'15" (**LADO ESQUERDO**), até atingir o marco P-04;

O marco denominado **P-04** está localizado no limite da ÁREA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, REMANESCENTE DA MAT. Nº 72.943-RGI 2º Ofício e no limite da RUA MANOEL LEOPOLDINO. Dele seguiu-se uma linha de 37,91m e azimute 35°01'39" (**FRENTE**), até atingir o marco **P-01**.

LIMITES

AO NORTE: Com a Rua Américo Salgado;

AO SUL: Com a Área da Prefeitura Municipal de Cuiabá;

A LESTE: Com a Área da Prefeitura Municipal de Cuiabá;

A OESTE: Com a Rua Manoel Leopoldino.

FORMA: Retangular;

ÁREA: 837,8110m²

DECRETO Nº 10.056 , DE 16, FEVEREIRO DE 2024.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER CMDM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art 41, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado a alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, cujas disposições seguem no anexo único do presente Decreto.

Art. 2º Fica revogado o Decreto 7.030, de 03 de janeiro de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá - MT, 16 de fevereiro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CAPÍTULO I 3

DA NATUREZA E FINALIDADE 3

CAPÍTULO II 3

DA ESTRUTURA DE ORGANIZAÇÃO 3

SEÇÃO I 3

Da Plenária 3

SEÇÃO II 7

Da Diretoria Executiva 7

SEÇÃO III 9

Dos Grupos de Trabalho e das Comissões Temáticas 9

SEÇÃO IV 10

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 10

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º O presente Regimento Interno tem por objetivo estabelecer normas para a organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador e controlador, criado pela Lei nº 4.546 de 2024 e alterado pela Lei nº 6. 817 de maio de 2022, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher.

Art.2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por finalidade promover políticas para as mulheres com perspectivas de gênero, raça e etnia, que visem a eliminar o preconceito e a discriminação, assegurando-lhes as condições de liberdade e igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DE ORGANIZAÇÃO

Art. 3º Para o desenvolvimento dos trabalhos, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher contará com a seguinte estrutura de organização:

I – Plenária;

II- Diretoria Executiva;

III- Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas.

Seção I

Da Plenária

Art. 4º A Plenária é a instância máxima de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, sendo composta pelas/os conselheiras/os titulares e suplentes, nomeadas/os conforme legislação específica.

Art. 5º A Plenária reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário aprovado e extraordinariamente, por convocação da diretoria executiva, ou através de requerimento subscrito pela maioria simples das/os conselheiras/os.

Art. 6º As reuniões extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com pauta previamente comunicada às/os conselheiras/os.

Art. 7º O quórum para início das reuniões é de 50% (cinquenta por cento) mais um das/os conselheiras/os na primeira chamada.

Parágrafo Único. Na segunda chamada a reunião será realizada após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de conselheiras/os.

Art. 8º As deliberações da Plenária, observado o quórum estabelecido no artigo acima, serão tomadas por maioria simples das/os conselheiras/os, mediante votação específica para cada matéria e as decisões serão consignadas em ata devidamente assinada pela Diretoria Executiva.

§ 1º Cada conselheira/o, no exercício da titularidade, terá direito a voz e voto, garantindo-se aos membros suplentes, presentes nas reuniões, somente o direito de voz.

§ 2º As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, tanto ordinárias quanto extraordinárias, poderão ter a participação de cidadãos quando convidados pela diretoria executiva, por deliberação majoritária das/os seus conselheiras/os ou quando expressamente requisitada pela parte interessada.

§ 3º Não será permitida ao convidado participar das discussões ou fazer perguntas durante a reunião, salvo por autorização expressa da Plenária.

Art. 9º Nas reuniões ordinárias serão cumpridos os seguintes procedimentos:

I- Verificação da presença e da existência de quórum para instalação da reunião;

II- Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

III- Apresentação e aprovação da pauta do dia;

IV- Discussão e deliberação dos itens da pauta aprovada;

V- Encaminhamentos.

Art. 10. A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, observando o quórum estabelecido, deliberará mediante resoluções, recomendações e moções, adotadas pela aprovação da maioria das/os conselheiras/os presentes.

§ 1º As resoluções se referem às deliberações de medidas de caráter interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 2º As recomendações serão dirigidas a atores institucionais a quem se sugere, ou de quem se espera ou se pede, determinada conduta ou providências.

§ 3º As moções expressam o juízo do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher sobre



fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou repúdio.

§ 4º As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderão ser encaminhadas para publicação na Imprensa Oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 11. As intervenções durante a discussão da pauta da reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverão ter a duração de 03 (três) minutos, podendo esse limite ser ampliado por decisão da Plenária.

Parágrafo Único. Será permitida apenas uma reinscrição para cada ponto da pauta.

Art. 12. As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento dos trabalhos:

I - As matérias pautadas, após o processo de exame prévio preparatório serão apresentadas, por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo de discussão e quando for o caso, deliberação;

II - A questão de ordem e direito de resposta exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo a presidente acatá-la, ou não, ouvindo-se a Plenária em caso de conflito com o requerente;

III - As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheira/o;

IV - A recontagem dos votos deve ser realizada quando a presidente julgar necessária ou quando solicitada por um ou mais conselheiras/os.

Art. 13. As reuniões da Plenária poderão ser gravadas e das atas devem constar:

I - Relação dos participantes seguida de nome de cada membro, com a indicação da qualidade de titular ou suplente, e do Órgão ou Entidade que representa;

II - Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome da/o conselheira/o, assim como o assunto ou sugestão apresentada;

III - Relação dos temas abordados na pauta do dia e a inclusão de alguma observação, quando expressamente solicitada por conselheiras/os;

IV - Deliberações tomadas, inclusive quanto a aprovação da ata da reunião anterior, deverão ter os registros dos números de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§ 1º O teor integral da pauta tratada nas reuniões do Conselho estará disponível na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher podendo ser em gravação ou em cópia de documento.

§ 2º A Secretária Geral providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada conselheira/o possa recebê-la, no mínimo de 3 (três) dias antes da reunião em que será apreciada.

§ 3º As emendas e correções a ata serão enviadas por e-mail entregues pelos Conselheiras/os à Secretária Geral até o início da reunião em que será apreciada.

Art. 14. São atribuições das/os Conselheiras/os:

I- comparecer as reuniões e manifestar sua opinião sobre as pautas em discussão;

II- zelar pelo pleno e total desenvolvimento das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

III- estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, assuntos que lhes forem distribuídos, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

IV- apreciar e, quando for o caso, deliberar sobre temas submetidos à Plenária;

V- apresentar propostas de moções, recomendações ou resoluções sobre assuntos relativos às políticas para as mulheres;

VI- apresentar relatórios dentro dos prazos fixados pela Plenária;

VII- zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos das mulheres afetadas por discriminação racial e de gênero, preconceito e demais formas de intolerância;

VIII- desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;

IX - solicitar reexame de resolução aprovada em reunião anterior, quando esta contiver imprecisões ou inadequações;

X- deliberar e aprovar o Plano de Aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher-FMDM, conforme legislação vigente;

§ 1º A/O conselheira/o titular fica obrigada/o a comunicar antecipadamente ao suplente, quando da impossibilidade de comparecimento nas reuniões, a fim de que seja garantida a representação da entidade nas deliberações da Plenária.

§ 2º As justificativas de ausência deverão ser apresentada via e-mail para a Secretária Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, em até três dias úteis após a reunião.

§ 3º Perderão seus mandatos as/os conselheiras/os que se ausentarem por (três) reuniões consecutivas sem justificativas, assumindo o respectivo suplente conforme previsto em legislação.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art.15. A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes cargos:

I- Presidente;

II- Vice- Presidente;

III- Secretária Geral.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

será constituída exclusivamente por conselheiras titulares, eleitas pela Plenária na data que houver renovação de mandato.

Subseção I

Da Presidente

Art. 16. Compete a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I- convocar e presidir o Conselho, coordenando e supervisionado suas atividades;

II- solicitar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas relevantes;

III- acompanhar o funcionamento dos Grupos de Trabalho e das Comissões Temáticas;

IV- estabelecer, por deliberação da Plenária, parcerias com outros órgãos para requisitar recursos humanos e materiais necessários às atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

V- representar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ou se fazer representar perante autoridades e em eventos diversos, tanto municipal quanto estadual;

VI - submeter à apreciação da Plenária o relatório anual das atividades do CMDM;

VII - assinar os expedientes e demais documentos do CMDM;

VII - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Intemo.

Subseção II

Da Vice- Presidente

Art. 17. Compete à Vice-Presidente auxiliar a presidente e assumir as atribuições elencadas no artigo anterior, no impedimento, ausência ou, ainda, por designação da Presidente.

Subseção III

Da Secretária Geral

Art. 18. Compete a Secretária Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I- convocar, por solicitação da Presidente, as reuniões do Conselho, dos Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas;

II- preparar, em conjunto com a Presidente, a pauta de reuniões;

III- executar outras competências que lhe sejam atribuídas pela Presidente, assim como pela Plenária;

IV - realizar, quando necessário, consulta jurídica à Procuradoria Geral do Município;

V- decidir ou opinar sobre assunto de sua competência;

VI- compor a mesa diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

VII - acompanhar, supervisionar a execução dos convênios do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

VIII- apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher o Plano de Trabalho Anual;

IX- acompanhar o encaminhamento dados às resoluções, recomendações e moções emanadas pela Plenária e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes nas reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

X- submeter à Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e à Plenária, o Relatório das Atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;

XI - participar de eventos e capacitação externas de temas de interesse do CMDM;

XII - delegar atribuições à Auxiliar Administrativo correspondentes à expedição, arquivamento de documentos, correspondências, comunicação, relatórios e serviços em geral pertinentes ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Seção III

Dos Grupos de Trabalho e das Comissões Temáticas

Art. 19. Os Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas são instâncias que tem por finalidade propor ações, realizar estudos e elaborar propostas sobre temas deliberados pela Plenária.

Parágrafo Único. Os Grupos de Trabalho de que trata o caput desse artigo terão caráter eminentemente técnico e serão instalados conforme necessidade específica do Conselho.

Art. 20. Constituem temas a serem desenvolvidos pelas Comissões Temáticas:

- Combate a todas as formas de manifestação de discriminação de gênero, raça e etnia, bem como preconceitos e intolerâncias correlatas, e todos os tipos de violência contra as mulheres;

- Erradicação das desigualdades de gênero, com recorte etico-racial e seus reflexos, notadamente nos aspectos econômico, financeiro, social, político e cultural;

- Defesa dos Direitos Humanos das Mulheres;

- Controle social sobre as Políticas para as Mulheres.

Art. 21. A Plenária poderá criar Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas quanto forem necessários.

Art. 22. A constituição e funcionamento de cada Comissão Temática será estabelecido em resolução específica do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, da qual constará:

I- Justificativa;

II- Finalidade;



III - Prazos, e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

Art. 23. Os Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas serão compostos por no mínimo 05 (cinco) e no máximo de 09 (nove) conselheiras/os titulares ou suplentes, devendo a coordenação ficar a cargo de uma/um conselheira/o titular.

Parágrafo Único. De acordo com a urgência, necessidade e gravidade do assunto, os Grupos de Trabalho e as Comissões Temáticas poderão o ser constituídos pela Diretoria Executiva ad referendum da Plenária.

Art. 24. Atribuições dos conselheiras/os nos Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas:

I- realizar estudos e análises, apresentar proposições e recomendações, emitir pareceres sobre as pautas que lhes forem distribuídas;

II- requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da pauta;

III - elaborar documentos que subsidiem as decisões a serem tomadas.

Art. 25. Cada Grupo de Trabalho e Comissão Temática elegerá um Coordenador e um Relator, cabendo ao último a exposição nas reuniões da Plenária.

§ 1º Os relatórios emitidos pelos Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas serão deliberados pela Plenária.

§ 2º Os relatórios dos Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas que estiverem contidos na pauta do dia serão encaminhados pela Secretária Geral aos conselheiras/os, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

§ 3º O tempo final para o funcionamento do Grupo de Trabalho e Comissão Temática poderá ser prorrogado por deliberação desde que apresentada justificativa junto à Plenária.

Seção IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.26. A Secretária Municipal da Mulher, cederá do seu quadro de pessoal, uma servidora efetiva para prestar apoio na função de Secretária Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo Único. Compete à Secretária Executiva executar as tarefas técnicas e administrativas oriundas das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher designadas pela Diretoria Executiva.

Art. 27. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pela Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, ad referendum da Plenária.

Art. 28. Os Grupos de Trabalho e as Comissões Temáticas, ad referendum da Plenária, poderão convidar quaisquer pessoas, representantes de Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais, Empresas Privadas, Sindicatos, Instituições ou Entidades Cíveis, para comparecerem as reuniões com a finalidade de prestarem esclarecimentos ou informações específicas.

Art. 29. A participação dos conselheiras/os nas atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, nos Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas é considerada de relevante interesse público e, portanto, não será remunerada.

Art. 30. Este Regimento Interno poderá sofrer alterações desde que submetidas votação o pela Plenária e aprovadas por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 31. Ficam revogadas todas disposições anteriores a este decreto.

Art. 32. O presente Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação.

DECRETO Nº 10.057 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL ÁREA URBANA, NESTA CAPITAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V e VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30, I da Constituição Federal e artigo 4º, I, "f" da Lei Orgânica do Município de Cuiabá;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n.º 150 de 29 de janeiro de 2007 e Lei Federal n.º 10.257 de julho de 2001;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Lei n.º 3.365 de 21 de junho de 1941 e suas alterações na Lei n.º 2.786 de 21 de maio de 1956;

CONSIDERANDO o processo administrativo MVP nº 097.801/2023-1.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel abaixo relacionado:

ÁREA URBANA DE 16.610,00 (DEZESSEIS MIL SEISCENTOS E DEZ METROS QUADRADOS), DESMEMBRADOS DE UMA ÁREA MAIOR.

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto tem por finalidade a ampliação do sistema viário para melhoria do tráfego e da mobilidade urbana da região, conforme memorial descritivo constante no anexo deste decreto.

Art. 3º O imóvel expropriado deverá ser avaliado na forma da Lei e as despesas decorrentes da desapropriação a que se refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

Art. 4º Na impossibilidade de formalização de desapropriação amigável, a Procuradoria-Geral do Município tomará as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 8.332, de 26 de fevereiro de 2021, que declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial área urbana, nesta capital e dá outras providências.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 16 de fevereiro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito de Cuiabá

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se este no ponto "PI" junto a Av. Engenheiro Itamar Marcondes Filho e margem esquerda do Córrego do Moinho, definido pelas coordenadas UTM E: 603.149,39 e N: 8.275.270,14, percorrendo uma distância de 149,18 metros até o ponto "P2" definido pelas coordenadas E: 603.544,09 e N: 8.275.155,57; daí segue por uma distância de 268,93 até o ponto "P3" definido pelas coordenadas E: 603.543,68 e N: 8.275.164,62; daí segue em desenvolvimento de curva à direita com 43,42 metros, formado por arco de raio 50,50 metros e ângulo central 90º 00'00" até o ponto "P4" definido pelas coordenadas E: 8.275.164,62 e N: 603.543,68; daí segue por uma distância de 65,40 metros até o ponto "P5" definido pelas coordenadas E: 603.577,60 e N: 8.275.136,01 daí segue por uma distância de 30,00 metros até o ponto "P6" definido pelas coordenadas E: 603.604,61 e N: 8.275.076,46; daí segue por uma distância de 43,17 metros até o ponto "P7" definido pelas coordenadas E: 603.604,61 e N: 8.275.076,46; daí segue em desenvolvimento de curva à esquerda com 22,45 metros, formado por arco de raio 14,50 metros e ângulo central 90º00'00" até o ponto "P8" definido pelas coordenadas E: 8.275.103,40 e N: 603.559,47; daí segue em desenvolvimento de curva à direita com 46,72 metros, formado por arco de raio 24,50 metros e ângulo central 90º 00'00" até o ponto "P9" definido pelas coordenadas E: 8.275.108,71 e N: 603.547,08; daí segue em desenvolvimento de curva à esquerda com 22,45 metros, formado por arco de raio 14,50 metros e ângulo central 90º 00'00" até o ponto "PIO" definido pelas coordenadas E: 8.275.136,16 e N: 603.508,56; daí segue por uma distância de 145,54 metros até o ponto "PI 1" definido pelas coordenadas E: 603.501,37 e N: 8.275.145,78; daí segue por uma distância de 67,28 metros até o ponto "PI2" definido pelas coordenadas E: 603.361 e N: 8.275.186,77; daí segue por uma distância de 14,12 metros até o ponto "PI 3" definido pelas coordenadas E: 603.296,82,73 e N: 8.275.204,50; daí segue por uma distância de 104,86 metros até o ponto "PI4" definido pelas coordenadas E: 603.283,13 e N: 8.275.207,97; daí segue por uma distância de 48,49 metros até o ponto "PI 5" definido pelas coordenadas E: 603.138,26 e N: 8.275.243,14; daí com a distância de 30,00 metros até o ponto "PI", ponto inicial, fechando este polígono com área de 16.610,00 metros quadrados e perímetro de 1.109 metros.

Ato

ATO GP Nº 245/2024

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o **Edital nº 001, de 14 de setembro de 2022 - Retificado**, publicado na Gazeta Municipal nº 605, ano III em 18 de abril de 2023 e suas retificações sênda a primeira publicada na Gazeta Municipal nº 474, ano II em 29 de setembro de 2022;

Considerando o **Resultado Final do Concurso** homologado por meio do Edital do Resultado Final, publicado na Gazeta Municipal nº 605, ano III;

Considerando o **ATO GP nº 225/2024 de 30 de janeiro de 2024, publicado na Gazeta Municipal nº 795 de 30 de janeiro de 2024** que torna sem efeito a convocação do candidato constante no Ato GP nº 225/2024 de 30/01/2024 publicado na Gazeta Municipal nº 795 de 30/01/2024 para exercer a sua função junto à Secretaria de Municipal de Saúde de Cuiabá;

Considerando o **ATO GP nº 226/2024 de 30 de janeiro de 2024, publicado na Gazeta Municipal nº 795 de 30 de janeiro de 2024** que torna sem efeito a nomeação do candidato constante no Ato GP nº 226/2024 de 30/01/2024 publicado na Gazeta Municipal nº 795 de 30/01/2024 para exercer a sua função junto à Secretaria de Municipal de Saúde de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR DO ATO GP Nº 225/2024, publicado na Gazeta Municipal nº 795 de 30 de janeiro de 2024 e o **ATO GP Nº 226/2024**, publicado na Gazeta Municipal nº 795 de 30 de janeiro de 2024, por **erro material**, o candidato abaixo descrito:

CARGO: PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR

OCUPAÇÃO/PERFIL PROFISSIONAL: **ESTATÍSTICO – NEGROS E ÍNDIOS**

CLAS.	NOME	INSCRIÇÃO
1	JONAS SILVA PAULINO	3337872-1

Art. 2º Para efeitos legais persiste os do **ATO GP Nº 225/2024** publicado em 30/01/2024 na Gazeta Municipal nº 795.

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.



PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 02 de fevereiro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 294/2024

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 01, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1789 de 05 de Dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR SEM EFEITO** as nomeações dos candidatos abaixo relacionados constantes do **ATO GP Nº 1195/2023 de 17/11/2023 e ATO GP Nº 1196/2023 de 17/11/2023 publicado GAZETA MUNICIPAL Nº749 de 22/11/2023**, para exercer as suas funções junto a Prefeitura Municipal de Cuiabá, Secretaria Municipal de Educação para o respectivo cargo, abaixo discriminado, por não atender as exigências do Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, **conforme subitens 3.2 e 16.6.**

“3.2 No ato da posse, todos os requisitos especificados no subitem 3.1.e aqueles que vierem a ser estabelecidos em função da alínea “p”do mesmo subitem, deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original juntamente com fotocópia, sendo impedido de tomar posse aquele que não os apresentar, com conseqüente publicação de ato tornando sem efeito sua nomeação.”

“16.6 O não comparecimento do candidato para tomar posse no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga, com conseqüente publicação de ato tornando sem efeito sua nomeação.”

Cargo: Professor do Ensino Fundamental

Especialidade: Pedagogia

Nível de Escolaridade: Superior

Class	NOME	Lista
649	EDIMARA INÁCIO DA SILVA	AC
652	HELLEN PANIAGO PIRES CAMARGO VIEIRA	AC
653	SUELENE MARIA DE SOUZA SILVEIRA MIGUEL	AC
668	GISELE SEBASTIANA DE SOUZA	AC

Cargo: Professor do Ensino Fundamental

Especialidade: Pedagogia

Nível de Escolaridade: Superior

Class	NOME	Lista
81	LUCAS VILELA ALVARENGA	AC
96	KAROLINE NUNES CAVALHERI	AC
12	IVANILDO JOSE DE LIMA NETO	NI
13	BONFIM BARBOSA MIRANDA	PcD

Art. 2º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 7 de fevereiro de 2024

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

ATO GP Nº 295/2024

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria

Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 01, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1789 de 05 de Dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR SEM EFEITO** as nomeações dos candidatos abaixo relacionados constantes do **ATO GP Nº 1200/2023 de 17/11/2023 e ATO GP Nº 1199/2023 de 17/11/2023 publicado GAZETA MUNICIPAL Nº749 de 22/11/2023**, para exercer as suas funções junto a Prefeitura Municipal de Cuiabá, Secretaria Municipal de Educação para o respectivo cargo, abaixo discriminado, por não atender as exigências do Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, **conforme subitens 3.2 e 16.6.**

“3.2 No ato da posse, todos os requisitos especificados no subitem 3.1.e aqueles que vierem a ser estabelecidos em função da alínea “p”do mesmo subitem, deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original juntamente com fotocópia, sendo impedido de tomar posse aquele que não os apresentar, com conseqüente publicação de ato tornando sem efeito sua nomeação.”

“16.6 O não comparecimento do candidato para tomar posse no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga, com conseqüente publicação de ato tornando sem efeito sua nomeação.”

Cargo: Técnico em Administração Escolar

Nível de Escolaridade: Médio

Class	NOME	Lista
71	LUAN HENRIQUE ARAUJO	AC

Cargo: Técnico em Nutrição Escolar

Nível de Escolaridade: Médio

Class	NOME	Lista
275	VANDINEI SANTANA DA SILVA	AC
276	ROSÂNGELA CONCEIÇÃO DE ARRUDA	AC
277	ALEXANDRE MARTINS MIRANDA	AC
278	RAUL HERNANDES DE ARRUDA E SILVA	AC
280	CLEITON SILVA SANTOS	AC
282	FABIANA COTRIM DIAS	AC
284	GISELE RODRIGUES DA SILVA	AC

Cargo: Técnico em Desenvolvimento Infantil

Nível de Escolaridade: Médio

Class	NOME	Lista
1423	EDIVANIA PARTELLI DA SILVA	AC
1421	QUELVIA ALVES DOS SANTOS	AC
1416	LANESA BORGES DOS SANTOS	AC
1415	BENILDES MARILENE DE FRANÇA	AC
1412	MARIA MARGARETE TEMOTEO DE SOUZA	AC
1410	EMANUELLI DE MOURA	AC
1406	SIRLENE SILVA LIMA	AC
1405	KATIA MARIA DA SILVA RIBEIRO	AC
1399	HEVELLYN RENATA CAMPOS E SILVA	AC
1394	ROSEMILDA JOSEFA DOS SANTOS	AC
1383	AMANDA KAROLINE CARVALHO SANTOS	AC
1382	NÍZIA MARIA DE BARROS LUCAS	AC
1381	DELMA LETICIA SILVA MORAIS	AC
1379	LARISSA VIEIRA COLPINI	AC
1377	ANDREIA NICE DE OLIVEIRA	AC
1374	SÔNIA MARIA DO CARMO NABARRETE	AC
1367	MARIA LÚCIA ROMÃO	AC
1365	EGRINALDO SANTOS LIMA	AC



1364	ISABELLE FRANCINY DE OLIVEIRA LOBO	AC
1363	ANA CLÁUDIA FERREIRA GUIMARÃES	AC
1358	JULIANA MARIA LEITE DA SILVA	AC
1357	ADRIANA FROTA CARNEIRO	AC
1356	ONESI JOSEFINA DA SILVA	AC
1347	LIGYA DE OLIVEIRA LIMA CARDOSO	AC
1344	FABIANA CRISTINA DE SOUZA CARNEIRO	AC
1341	LOHAYNNE MARIA CARNEIRO ARAÚJO	AC
1340	BRENDA MARLLA ALVES COELHO	AC
1338	ANDRÉIA ALVES DE OLIVEIRA FLORÊNCIA	AC
1337	TAÍS RAMOS GUABIRABA DE OLIVEIRA	AC
1335	FERNANDA SILVA DE ALMEIDA MARTINS	AC
1333	GILMAR ALVES RODRIGUES	AC
1332	RODRIGO DE PAULA ROSA	AC
1331	SANDRA GALVÃO PEREIRA	AC
1329	ANA PAULA HENRIQUE DOS SANTOS	AC
1327	SILVANI AUXILIADORA SOARES	AC
298	MARELINDA CARVALHO DA SILVA	NI

Art. 2º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 07 de fevereiro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ATO GP Nº 296/2024

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 01, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1789 de 05 de Dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR SEM EFEITO** as nomeações dos candidatos abaixo relacionados constantes do **ATO GP Nº 1197/2023 de 17/11/2023 e ATO GP Nº 1198/2023 de 17/11/2023 publicado GAZETA MUNICIPAL Nº749 de 22/11/2023**, para exercer as suas funções junto a Prefeitura Municipal de Cuiabá, Secretaria Municipal de Educação para o respectivo cargo, abaixo discriminado, por não atender as exigências do Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, **conforme subitens 3.2 e 16.6.**

“3.2 No ato da posse, todos os requisitos especificados no subitem 3.1.e aqueles que vierem a ser estabelecidos em função da alínea “p” do mesmo subitem, deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original juntamente com fotocópia, sendo impedido de tomar posse aquele que não os apresentar, com consequente publicação de ato tornando sem efeito sua nomeação.”

“16.6 O não comparecimento do candidato para tomar posse no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga, com consequente publicação de ato tornando sem efeito sua nomeação.”

Cargo: Professor do Ensino Fundamental

Especialidade: Letras/Língua Inglesa

Nível de Escolaridade: Superior

Class	NOME	Lista
16	NATHALIA REIS SOBRAL	AC

Art. 2º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 7 de fevereiro de 2024

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ATO GP Nº 297/2024

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 01, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1789 de 05 de Dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR SEM EFEITO** as nomeações dos candidatos abaixo relacionados constantes do **ATO GP Nº 1193/2023 de 17/11/2023 e ATO GP Nº 1194/2023 de 17/11/2023 publicado GAZETA MUNICIPAL Nº749 de 22/11/2023**, para exercer as suas funções junto a Prefeitura Municipal de Cuiabá, Secretaria Municipal de Educação para o respectivo cargo, abaixo discriminado, por não atender as exigências do Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, **conforme subitens 3.2 e 16.6.**

“3.2 No ato da posse, todos os requisitos especificados no subitem 3.1.e aqueles que vierem a ser estabelecidos em função da alínea “p” do mesmo subitem, deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original juntamente com fotocópia, sendo impedido de tomar posse aquele que não os apresentar, com consequente publicação de ato tornando sem efeito sua nomeação.”

“16.6 O não comparecimento do candidato para tomar posse no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga, com consequente publicação de ato tornando sem efeito sua nomeação.”

Cargo: Técnico de Nível Superior

Especialidade: Engenheiro Sanitarista/Ambiental

Nível de Escolaridade: Superior

Class	NOME	Lista
3	AMANDA MATEUS RIBEIRO	AC

Cargo: Técnico de Nível Superior

Especialidade: Fonoaudiólogo

Nível de Escolaridade: Superior

Class	NOME	Lista
5	RAFAELLA SUEBELIN D SILVA SANTOS	AC

Art. 2º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 7 de fevereiro de 2024

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ATO GP Nº 298/2024

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;



Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 02, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT Nº 1789 de 05 de Dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo público de provimento efetivo abaixo especificado o seguinte candidato:

Cargo: Técnico de Nível Superior

Especialidade: Fonoaudiólogo

Nível de Escolaridade: Superior

Nº Class.	Nome	LISTA
6	THALYTA DE MATOS DUTRA	AC

Art. 2º Os candidatos citados no artigo anterior somente tomará posse no cargo, dentro do prazo legal, se comprovar o preenchimento dos requisitos previstos Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019;

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 7 de fevereiro de 2024

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ATO GP Nº. 299/2024

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 02, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT Nº 1789 de 05 de Dezembro de 2019.

Considerando o ATO GP nº 298/2024, de 7 de fevereiro de 2024, que trata da nomeação de candidatos para os cargos da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para tomar posse no cargo público da Secretaria Municipal de Educação na forma deste ATO, o candidato abaixo relacionado:

Cargo: Técnico de Nível Superior

Especialidade: Fonoaudiólogo

Nível de Escolaridade: Superior

Nº Class.	Nome	LISTA
6	THALYTA DE MATOS DUTRA	AC

§ 1º O candidato terá 30 (trinta) dias, **contados da data da publicação do ato de nomeação**, para entregar a documentação listada no Art. 3º.

§2º Após a entrega dos documentos, **a Comissão terá 30 (trinta) dias para análise documental**, que após a conclusão o candidato será convocado a comparecer na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, Nº 292, Bairro: Bandeirantes, na cidade de Cuiabá/MT, local em que o nomeado assinará o seu Termo de Posse, momento a partir do qual estará habilitado a entrar em exercício no cargo no prazo legal.

Art. 2º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá comprovar, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:

- a) ter sido aprovado no presente concurso;
- b) ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972;
- c) estar em gozo dos direitos políticos;
- d) estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- e) estar quite com as obrigações eleitorais e com o fisco municipal;
- f) comprovar, por ocasião da posse, os requisitos básicos exigidos para o cargo/habilitação profissional, conforme item 2.2 deste Edital;

g) possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por exames médicos, a fim de detectar doenças incapacitantes pré-existentes e incompatíveis com o exercício do cargo, realizado por junta médica oficial vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá de acordo com artigo 25 da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003;

h) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;

i) não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;

j) apresentar certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe, se houver, quando requisito para o cargo, de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.), bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional;

k) não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

l) apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;

m) apresentar Certidões Negativas Cíveis e Criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

n) apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

o) apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá.

p) apresentar outros documentos que se fizerem necessários e relacionados no edital de convocação, por ocasião da convocação para a posse.

Art. 3º Para fins de comprovação dos requisitos de que tratam os incisos do § 2º do art. 1º, o candidato nomeado deverá protocolar a documentação, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, Nº 292, Bairro: Bandeirantes, os documentos abaixo indicados:

I – Mediante apresentação de fotocópia:

a) Cédula de Identidade(RG);

b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) Título de eleitor;

d) comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado (caso não possua cadastro será necessária a apresentação de cópia das primeiras páginas da carteira de trabalho);

e) Comprovante de endereço atual;

f) Certidão de Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável ou Escritura pública de União Estável (com CPF do Cônjuge);

g) Certidão de Nascimento dos dependentes (com CPF dos dependentes);

h) Diploma na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC - Ministério da Educação;

i) Documento e quitação com o serviço militar ou certificado de desobrigação militar expedido pelo exército para homens com mais de 45 anos;

j) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes (IRRF);

k) Número da Conta e Agência do Banco do Brasil S/A, se houver;

II – Mediante apresentação de Originais:

Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional (de acordo com os exames apresentados § 3º);

a) Certidão de Quitação e crime Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;

b) Certidão Negativa Cível e Criminal Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

c) Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

d) Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na CF/88;

e) Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo ou criminal;

f) apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá;

g) Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá, expedida pela Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal);

h) Certidões de vínculos municipais, onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos .

i) Uma 01 foto recente 3x4;

j) Requisitos básicos exigidos para o cargo/área, conforme abaixo especificado:

Anexo III do Edital:



NÍVEL SUPERIOR:

Cargo/Perfil Profissional	Requisitos Básicos
Técnico Nível Superior: Fonoaudiólogo	- Diploma de Graduação em Fonoaudiologia.

§1º - Todos os documentos apresentados em fotocópias deverão estar acompanhados dos respectivos originais para a devida conferência, no Ato da entrega, ou autenticados em cartório.

§2º - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, apenas as declarações ou certidões originais. A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos para investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental tornarão sem efeito o respectivo ato de nomeação do candidato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

§ 3º - Para Homologação do Certificado de Sanidade e Capacidade Física, Art. 2º, item II, letra a, expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional, deverão ser apresentados os seguintes exames (conforme Decreto Nº 7.493 de 16 de Outubro de 2019 publicado no DOC nº 1753 em 18 de Outubro de 2019):

- Hemograma completo em jejum;
- Glicemia em jejum;
- Reação sorológica para Lues (V.D.R.L.);
- Gama GT (Gama Glutamiltransferase);
- Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);
- Eletrcardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista;
- Raio-X do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial;
- Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente);
- Avaliação de médico ortopedista quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total);
- Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista;
- Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;
- Exame de urina tipo I (E.A.S);
- Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina;
- Teste Palográfico (Avaliação Psicológica);
- Eletronecefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;
- Antígeno Prostático Específico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos;
- Transtorno Dissociativo de Identidade (TDI);

§4º Não serão aceitos exames, com mais de 60 (sessenta) dias contados da data de expedição do documento. (DECRETO Nº 7.493 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019, Art. 4º).

§ 5º O candidato que Tomar Posse deverá se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Educação para entrar em exercício no cargo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de exoneração.

§ 6º O candidato convocado para nomeação que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e convocação do candidato subsequente, imediatamente classificada.

§ 7º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º do art. 1º.

§ 8º Da mesma forma, será considerado desistente o candidato que, no ato da posse, recusar a vaga que lhe for disponibilizada para assunção do cargo.

§ 9º A posse do candidato nomeado não afasta a prerrogativa da Administração Pública Municipal de retomar o exame dos documentos apresentados pelo empossado, com vistas à verificação de sua idoneidade e compatibilidade legal.

§ 10º A lotação do servidor dentro da estrutura administrativa deste ente federado fica a critério da Secretaria Municipal de Educação, respeitados os mandamentos legais de regência da carreira.

§ 11º O servidor empossado, mediante Concurso Público, fará jus aos benefícios estabelecidos na legislação vigente.

§ 12º O candidato aprovado, ao ser empossado, ficará sujeito ao Regime Estatutário, conforme o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cuiabá, e às normas internas da Prefeitura do Município de Cuiabá.

§ 13º O candidato empossado, ao entrar em exercício, ficará sujeito ao Estágio Probatório pelo período de 3 (três) anos, observada a legislação vigente.

§ 14º O candidato empossado poderá executar outras tarefas inerentes ao conteúdo ocupacional do cargo ou relativas à formação/experiência específica, conforme normativos internos.

§ 15º Não será nomeado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento,

declaração falsa, inexistente para fins de posse e não possuir, na data da posse, os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

§ 16º Os candidatos classificados serão convocados para nomeação por meio de Ato Convocatório publicado no Diário Oficial de Contas Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (<http://www.tce.mt.gov.br>) e no site <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>.

§ 17º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Concurso Público.

§ 18º Caso haja necessidade, a Prefeitura do Município de Cuiabá poderá solicitar outros documentos complementares.

Art. 4º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 7 de fevereiro de 2024

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional: O interessado deverá fazer o agendamento para a perícia médica em uma das empresas listadas abaixo:

BIOSEG - BioSeg Saúde e Segurança do Trabalho, localizada na Av. Mato Grosso, 579 - Centro Norte, Cuiabá - MT, 78005-030 ; Telefone (65) 4009 4510, WhatsApp (65) 99990-8622. E-mail: gestaosaudeocupacional.cuiaba@bioseg.net ;

Ressalta-se que somente serão agendados para a perícia médica os candidatos que já estiverem de posse dos exames constantes no § 3º do art. 3º do Ato de posse.

Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá, expedida pela Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal) localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 490- Centro.

Conselhos**Conselho Municipal de Educação - CME****PORTARIA Nº 01/2024/CME/CUIABÁ-MT**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ - CME/CUIABÁ-MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, e por decisão da 3ª Sessão Ordinária do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação-CME/Cuiabá-MT, de 07 de fevereiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição de Membros Conselheiros e Assessoria Técnica do CME/Cuiabá-MT na **Comissão Temporária de Estudos** com objetivo de revisar as leis que constituem o CME/Cuiabá-MT, Lei nº 5.354 de 09 de novembro de 2010, Lei nº 5.717 de 27 de setembro de 2013 e Lei nº 5.865 de 04 de setembro de 2014, instituída pela **Portaria nº 06/2023/CME/Cuiabá-MT**, publicada na Gazeta Municipal nº 712 de 22 de setembro de 2023, nos seguintes termos:

Substituir o Cons. Hildeberto França de Paula pelo Cons. Jesuel Ferreira da Silva;

Substituir o Cons. Gustavo Danilo Costa Fidelis pelo Cons. Denner Raul Santos Oliveira;

Substituir o assessor técnico João Baptista Ventura Júnior pelos assessores técnicos Ildervan de Oliveira Barros e Annyê de Moraes Gonçalves César.

Parágrafo único. Prorrogar por mais 06 (seis) meses a temporalidade estabelecida pela Portaria nº 06/2023/CME/Cuiabá-MT, visando à continuidade dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA**CUMPRA-SE**

Cuiabá-MT, 19 de fevereiro de 2024.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente CME/Cuiabá-MT

Secretarias**Secretaria Municipal de Gestão****Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos****AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**



(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018.486/2022)

TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2022/PMC 3ª REPUBLICAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGe nº 360/2023, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 07 de março de 2023, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2022/PMC 3ª REPUBLICAÇÃO**, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DA PRAÇA RACHID JAUDY E CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA - CAT, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, foi **SUSPENSA**, para REVISÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

A nova data para reabertura do certame será divulgada oportunamente.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe - Fone: 3645-6241 e/ou no e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs.

Cuiabá/MT, 19 de fevereiro de 2024.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE ABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2024/SADHPD

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD

OBJETO: SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO À PRIMEIRA INFÂNCIA NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRIANÇA FELIZ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT.

PRAZO DO CREDENCIAMENTO: À partir da publicação deste aviso até às 17:00h do dia 20 de março de 2024 (fuso horário de Cuiabá).

INFORMAÇÕES: Coordenadoria de Políticas e Gestão Estratégica - Fone: (65) 3645-6831 e/ou (65) 99216-3150. E-mail: convenio.assistencia@gmail.com e/ou gabinete.assistencia@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 hrs.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital está disponível através do endereço: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/>. Clicar na data designada no calendário à esquerda, prazo final do Chamamento Público.

Cuiabá/MT, 19 de fevereiro de 2024.

Hellen Janayna Ferreira de Jesus

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 559/2022/PMC

Originário do Pregão Eletrônico/Registro de Preços Nº. 51/2022/ Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro Processo Administrativo Nº 126.919/2022 **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SMHARF, representada por Leonardo de Arêa Leão Monteiro. **CONTRATADA:** A empresa **ART CAR VEÍCULOS EIRELI EPP, CNPJ/MF** sob o nº 23.207.454/0001-33, representada por Viviane Beloto Ribeiro. **OBJETO:** Contratação de empresa prestadora de serviços de locação de veículos operacionais (Pick Up's, SUV'S, veículos de passeio e transporte de passageiros), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária:23101 – Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária Projeto Atividade: 2002 – Manutenção de Serviços de Transporte. Elementos de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte: 015000000000 **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados a partir de 29/12/2022. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 235.200,00** (Duzentos e trinta e cinco mil e Duzentos reais) **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 51/2022/ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO** realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 440/2019 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, representada por Juares Silveira Samaniego, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **W.A EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA** CNPJ/MF nº 09.238.496/0001-00,

representada por Wellington Reinaldo Nabuco doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **4º Termo Aditivo**. **OBJETO:** Consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais **12 (doze) meses**, passando a vigor a partir de **10 de outubro de 2023 a 10 de outubro de 2024**. **AMPARO LEGAL.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 092.716/2023**, vinculado ao **Contrato nº 440/2019**, proveniente do **Pregão Eletrônico nº 034/2019**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 578-A/PCP/PGM/2023**, e amparado legalmente nos artigos 57, II da Lei nº 8.666/93.

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA nº 017/2024/SMS

O **Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá/MT**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, que em seu artigo 7º, inciso I, estabelece as funções essenciais dos agentes públicos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, face ao seu artigo 117ºao qual exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da administração pública;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição de servidores designados para as funções de Gestor de Contrato, Fiscal de Contrato e Suplente de Fiscal, constantes na **CI Nº 073/2024/CAP/CSB/SMS** e no **Protocolo MVP Nº 00.007.274/2024-1**.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, do contrato abaixo:

CORECO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA		CONTRATO Nº 183/2020
CEO VERDÃO		
FISCAL DE CONTRATO	NOME:	Sinara Carine Zeni de Siqueira
	CPF:	015.903.491-48
	MATRICULA:	4877532
	TELEFONE:	(65) 9.9254-2518
	E-MAIL:	sinarac.siqueira@gmail.com

CEO OSMAR CABRAL		
FISCAL DE CONTRATO	NOME:	Patricia Munhoz Oliveira
	CPF:	551.627.701-91
	MATRICULA:	1964925
	TELEFONE:	(65) 9.8134-8282
	E-MAIL:	patyodontologia@outlook.com.br

Art. 2º - A função do Fiscal de Contrato corresponde ao período da contratação.

Parágrafo Único. Havendo a necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a Unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Coordenadoria de Contratos a solicitação de substituição, e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17/01/2024.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRADA-SE.

Cuiabá, 23 de janeiro de 2024.

DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá/MT

Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT

PORTARIA nº 024/2024/SMS

O **Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá/MT**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, que em seu artigo



7º, inciso I, estabelece as funções essenciais dos agentes públicos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, face ao seu artigo 117º ao qual exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da administração pública;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição de servidores designados para as funções de Gestor de Contrato, Fiscal de Contrato e Suplente do Fiscal de Contrato, constantes na CI Nº 055/2024/UPA LESTE – JD. LEBLON/SMS e no Protocolo MVP Nº 00.009.936/2024-1.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, dos contratos abaixo:

COAPH - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRÉ E HOSPITALAR LTDA	CONTRATO Nº 493/2022
COMPREHENSE DO BRASIL ENGENHARIA LTDA	CONTRATO Nº 438/2020
CORECO TERCEIRIZAÇÕESE SERVIÇOS LTDA	CONTRATO Nº 060/2021
EIKON DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA	CONTRATO Nº 088/2023
GRIFORT INDÚSTRIA E SERVIÇO DE APOIO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA	CONTRATO Nº 625/2019
MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CONTRATO Nº 090/2023
WHITE MARTINS GASES INSUSTRIAIS DO NORTE LTDA	CONTRATO Nº 251/2022

UNIDADE: UPA LESTE – JD. LEBLON-SMS

GESTOR DE CONTRATO	NOME:	AMÁLIA LARAPINTO TOLEDO
	LOTAÇÃO/CARGO:	Coordenadora Técnica
	MATRICULA:	4922031
	CPF:	997.699.051-00
	TELEFONE:	(65) 9.9935-4605
	E-MAIL:	amalia_toledo@hotmail.com

FISCAL DE CONTRATO	NOME:	ANDRESSA MILLENA FRANÇA DA SILVA
	LOTAÇÃO/CARGO:	RT Enfermagem
	MATRICULA:	4921877
	CPF:	703.621.021-47
	TELEFONE:	(65) 9.9632-3542
	E-MAIL:	andressamillena824@gmail.com

SUPLENTE DO FISCAL DE CONTRATO	NOME:	AMANDA APARECIDA PALMOCENA BRITO
	LOTAÇÃO/CARGO:	Oficial Técnico Administrativo
	MATRICULA:	4921562
	CPF:	034.258.751-08
	TELEFONE:	(65) 9.9659-7133
	E-MAIL:	mandinha.brito16@gmail.com

Art. 2º - A função do Fiscal de Contrato corresponde ao período da contratação.

Parágrafo Único. Havendo a necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a Unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Coordenadoria de Contratos a solicitação de substituição, e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25/01/2024:

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRA-SE.

Cuiabá, 14 de fevereiro de 2024

DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá/MT

Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT

PORTARIA nº 028/2024/SMS

O Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, que em seu artigo 7º, inciso I, estabelece as funções essenciais dos agentes públicos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, face ao seu artigo 117º ao qual exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da administração pública;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição de servidores designados para as funções de Gestor de Contrato, Fiscal de Contrato e Suplente do Fiscal de Contrato, constantes na CI Nº 031/2024/CEM/CENTRO/SMS e no Protocolo MVP Nº 00.009.934/2024-1.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, dos contratos abaixo:

AFIP – ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA	CONTRATO Nº 427/2020
COMPREHENSE DO BRASIL ENGENHARIA LTDA	CONTRATO Nº 438/2020
CORECO TERCEIRIZAÇÕESE SERVIÇOS LTDA	CONTRATO Nº 226/2020
EMANUELLE MOURA CUIABANO	CONTRATO Nº 042/2023
GRIFORT INDÚSTRIA E SERVIÇO DE APOIO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA	CONTRATO Nº 625/2019
MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CONTRATO Nº 090/2023
W A EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.	CONTRATO Nº 478/2019
WHITE MARTINS GASES INSUSTRIAIS DO NORTE LTDA	CONTRATO Nº 251/2022

UNIDADE: CEM – CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS-SMS

GESTOR DE CONTRATO	NOME:	ANGELA MARIA DE ASSUNÇÃO
	LOTAÇÃO/CARGO:	Coordenadora
	MATRICULA:	4922081
	CPF:	327.491.801-63
	TELEFONE:	(65) 9.9607-8491
	E-MAIL:	cem.cuiaba@gmail.com

FISCAL DE CONTRATO	NOME:	ALINE BARROS PIRES PURCINELLI CAMPOS
	LOTAÇÃO/CARGO:	RT Médica
	MATRICULA:	4919255
	CPF:	022.446.491-48
	TELEFONE:	(65) 9.9996-5660
	E-MAIL:	cem.cuiaba@gmail.com

SUPLENTE DO FISCAL DE CONTRATO	NOME:	MAYANA FARIA BORDIGA BERNARDES
	LOTAÇÃO/CARGO:	RT Enfermagem
	MATRICULA:	4921830
	CPF:	841.747.652-00
	TELEFONE:	(65) 9.9610-1472
	E-MAIL:	cem.cuiaba@gmail.com

Art. 2º - A função do Fiscal de Contrato corresponde ao período da contratação.

Parágrafo Único. Havendo a necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a Unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Coordenadoria de Contratos a



solicitação de substituição, e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23/01/2024:

**REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRADA-SE.**

Cuiabá, 14 de fevereiro de 2024

DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá/MT

Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT

PORTARIA nº 029/2024/SMS

O **Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá/MT**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, que em seu artigo 7º, inciso I, estabelece as funções essenciais dos agentes públicos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, face ao seu artigo 117º ao qual exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da administração pública;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição de servidores designados para as funções de Gestor de Contrato, Fiscal de Contrato e Suplente do Fiscal de Contrato, constantes na **CI Nº 096/2024/POL.P.90/SMS** e no **Protocolo MVP Nº 00.009.957/2024-1**.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, dos contratos abaixo:

AGMS VEICULO ESPECIAIS LTDA	CONTRATO Nº 021/2023
COAPH - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRÉ E HOSPITALAR LTDA	CONTRATO Nº 493/2022
COMPREHENSE DO BRASIL ENGENHARIA LTDA	CONTRATO Nº 438/2020
CORECO TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	CONTRATO Nº 060/2021
MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CONTRATO Nº 090/2023
WHITE MARTINS GASES INSUSTRIAIS DO NORTE LTDA	CONTRATO Nº 251/2022

UNIDADE: POLICLÍNICA DR. ANÍSIO SABO MENDES - PEDRA 90 - SMS

GESTOR DE CONTRATO	NOME:	TREICY FIGUEIREDO CUNHA
	LOTAÇÃO/ CARGO:	Coordenadora Técnica Administrativa
	MATRICULA:	4922036
	CPF:	019.262.041-07
	TELEFONE:	(65) 9.8455-8997
	E-MAIL:	policlinica.pedra90@cuiaba.mt.gov.br

FISCAL DE CONTRATO	NOME:	ALEXFERREIRA SOBRINHO
	LOTAÇÃO/ CARGO:	Agente de Saúde – Oficial Técnico Administrativo
	MATRICULA:	4921705
	CPF:	737.161.311-53
	TELEFONE:	(65) 9.8425-5177
	E-MAIL:	policlinica.pedra90@cuiaba.mt.gov.br

SUPLENTE DO FISCAL DE CONTRATO	NOME:	SILVANEIDE FREITAS DE ALMEIDA
	LOTAÇÃO/ CARGO:	Auxiliar Municipal Extinção
	MATRICULA:	1000911
	CPF:	622.638.621-53
	TELEFONE:	(65) 9.9289-4490
	E-MAIL:	policlinica.pedra90@cuiaba.mt.gov.br

Art. 2º - A função do Fiscal de Contrato corresponde ao período da contratação.

Parágrafo Único. Havendo a necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a Unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Coordenadoria de Contratos a solicitação de substituição, e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25/01/2024.

**REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRADA-SE.**

Cuiabá, 14 de fevereiro de 2024.

DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá/MT

Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT

PORTARIA nº 030/2024/SMS

O **Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá/MT**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, que em seu artigo 7º, inciso I, estabelece as funções essenciais dos agentes públicos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, face ao seu artigo 117º ao qual exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da administração pública;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição de servidores designados para as funções de Gestor de Contrato, Fiscal de Contrato e Suplente do Fiscal de Contrato, constantes na **CI Nº 044/2024/UPA NORTE MORADA DO OURO 24H/SMS** e no **Protocolo MVP Nº 00.009.948/2024-1**.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, dos contratos abaixo:

AFIP – ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA	CONTRATO Nº 427/2020
COAPH - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRÉ E HOSPITALAR LTDA	CONTRATO Nº 493/2022
COMPREHENSE DO BRASIL ENGENHARIA LTDA	CONTRATO Nº 438/2020
CORECO TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	CONTRATO Nº 183/2020
MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CONTRATO Nº 090/2023
WHITE MARTINS GASES INSUSTRIAIS DO NORTE LTDA	CONTRATO Nº 251/2022

UNIDADE: UPA NORTE – MORADA DO OURO-SMS

GESTOR DE CONTRATO	NOME:	HENRIBERE BARBOSA RODRIGUES
	LOTAÇÃO/CARGO:	Coordenadora Técnica UPA Norte
	MATRICULA:	4922092
	CPF:	013.906.575-07
	TELEFONE:	(65) 9.9914-1499
	E-MAIL:	henribereb@gmail.com



FISCAL DE CONTRATO	NOME:	ARY MIGUEL MARQUES NUNES MUGNAINI
	LOTAÇÃO/CARGO:	Técnico de Nível Superior
	MATRICULA:	4915926
	CPF:	918.045.741-04
	TELEFONE:	(65) 9.9241-4386
	E-MAIL:	arymug@gmail.com

SUPLENTE DO FISCAL DE CONTRATO	NOME:	ROMY IVAN ALTIAGA DA CONCEIÇÃO
	LOTAÇÃO/CARGO:	Agente de Saúde – Oficial Administrativo
	MATRICULA:	4920724
	CPF:	065.507.591-70
	TELEFONE:	(65) 9.9259-4339
	E-MAIL:	romyaltiaga@gmail.com

Art. 2º - A função do Fiscal de Contrato corresponde ao período da contratação.

Parágrafo Único. Havendo a necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a Unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Coordenadoria de Contratos a solicitação de substituição, e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25/01/2024:

**REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRÁ-SE.**

Cuiabá, 14 de fevereiro de 2024

DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá/MT
Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT

PORTARIA nº 031/2024/SMS

O Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, que em seu artigo 7º, inciso I, estabelece as funções essenciais dos agentes públicos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, face ao seu artigo 117º ao qual exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da administração pública;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição de servidores designados para as funções de Gestor de Contrato, Fiscal de Contrato e Suplente do Fiscal de Contrato, constantes na **CI Nº 007/2024/URPICS/CTAE/SMS** e no **Protocolo MVP Nº 00.010.410/2024-1**.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, do contrato abaixo:

CORECO TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	CONTRATO Nº 060/2021
--	-----------------------------

UNIDADE: URPICS – UNIDADE DE REFERÊNCIA EM PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE-SMS

GESTOR DE CONTRATO	NOME:	TALIZIA HIROOKA DE MEDEIROS
	LOTAÇÃO/CARGO:	Responsável Técnica URPICS
	MATRICULA:	4870130
	CPF:	061.474.179-32
	TELEFONE:	(65) 9.9242-4534
	E-MAIL:	fitoviva.sms@cuiaba.mt.gov.br

FISCAL DE CONTRATO	NOME:	MARCIA DE CAMPOS
---------------------------	-------	-------------------------

	LOTAÇÃO/CARGO:	Assistente Social URPICS
	MATRICULA:	1965819
	CPF:	393.582.161-15
	TELEFONE:	(65) 9.9249-9278
	E-MAIL:	camposmarcia037@gmail.com

SUPLENTE DO FISCAL DE CONTRATO	NOME:	FLAVIA ELIZABETH DA SILVA DIAS
	LOTAÇÃO/CARGO:	Enfermeira URPICS
	MATRICULA:	4041865
	CPF:	692.332.924-87
	TELEFONE:	(65) 9.9608-5888
	E-MAIL:	flaviadias397@gmail.com

Art. 2º - A função do Fiscal de Contrato corresponde ao período da contratação.

Parágrafo Único. Havendo a necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a Unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Coordenadoria de Contratos a solicitação de substituição, e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06/02/2024.

**REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRÁ-SE.**

Cuiabá, 14 de fevereiro de 2024

DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá/MT
Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT

PORTARIA nº 018/2024/SMS

O Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, que em seu artigo 7º, inciso I, estabelece as funções essenciais dos agentes públicos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, face ao seu artigo 117º ao qual exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da administração pública;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição de servidores designados para as funções de Gestor de Contrato, Fiscal de Contrato e Suplente do Fiscal de Contrato, constantes na **CI Nº 061/2024/CTOSM/SMS** e no **Protocolo MVP Nº 00.005.364/2024-1**.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, do contrato abaixo:

TMF CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	CONTRATO Nº 012/2023
UNIDADE: HPSMC – HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE CUIABÁ/SMS	

GESTOR DE CONTRATO	NOME:	Deniellen Nelian de França Campos Gama da Silveira
	CPF:	014.285.311-90
	MATRICULA:	4922093
	TELEFONE:	(65) 9.8115-8713
	E-MAIL:	deniellen.silveira@cuiaba.mt.gov.br

FISCAL DE CONTRATO	NOME:	Juvenil Ribeiro Taques Filho
	CPF:	079.997.201-00
	MATRICULA:	4921349



TELEFONE:	(65) 3617-7305
E-MAIL:	eng.jtaques@hotmail.com

SUPLENTE DO FISCAL DE CONTRATO	NOME:	Jozuel Emilio da Silva
	CPF:	570.868.261-20
	MATRICULA:	4038412
	TELEFONE:	(65) 3617-7305
	E-MAIL:	jozuel.silva100@gmail.com

Art. 2º - A função do Fiscal de Contrato corresponde ao período da contratação.

Parágrafo Único. Havendo a necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a Unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Coordenadoria de Contratos a solicitação de substituição, e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23/01/2024.

**REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRADA-SE.**

Cuiabá, 23 de janeiro de 2024

DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá/MT
Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT

PORTARIA nº 021/2024/SMS

O SECRETÁRIO Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, que em seu artigo 7º, inciso I, estabelece as funções essenciais dos agentes públicos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, face ao seu artigo 117º ao qual exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da administração pública;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição de servidores designados para as funções de Gestor de Contrato, Fiscal de Contrato e Suplente do Fiscal de Contrato, constantes na **CI N° 105/2024/UPA VERDAO/SMS** e no **Protocolo MVP N° 00.009.941/2024-1**.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, dos contratos abaixo:

AGMS VEICULO ESPECIAIS LTDA	CONTRATO Nº 021/2023
COAPH - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRÉ E HOSPITALAR LTDA	CONTRATO Nº 493/2022
COMPREHENSE DO BRASIL ENGENHARIA LTDA	CONTRATO Nº 438/2020
CORECO TERCEIRIZAÇÕESE SERVIÇOS LTDA	CONTRATO Nº 060/2021
EIKON DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA	CONTRATO Nº 088/2023
MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CONTRATO Nº 090/2023
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA	CONTRATO Nº 251/2022

UNIDADE: UPA VERDÃO-SMS

GESTOR DE CONTRATO	NOME:	BRUNA MICHAELSEN
	LOTAÇÃO/ CARGO:	Coordenadora Administrativa UPA Verdão
	MATRICULA:	4922183
	CPF:	040.035.041-60
	TELEFONE:	(65) 9.9614-7707
	E-MAIL:	policlinica.verdao@cuiaba.mt.gov.br

FISCAL DE CONTRATO	NOME:	FRANCIELY CRISTINA DE SOUZA ARRUDA
	LOTAÇÃO/ CARGO:	Oficial Técnico Administrativo
	MATRICULA:	4921983
	CPF:	033.871.071-02
	TELEFONE:	(65) 9.9256-5388
	E-MAIL:	policlinica.verdao@cuiaba.mt.gov.br

Art. 2º - A função do Fiscal de Contrato corresponde ao período da contratação.

Parágrafo Único. Havendo a necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a Unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Coordenadoria de Contratos a solicitação de substituição, e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06/02/2024:

**REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRADA-SE.**

Cuiabá, 14 de fevereiro de 2024

DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá/MT
Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT

PORTARIA nº 022/2024/SMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, que em seu artigo 7º, inciso I, estabelece as funções essenciais dos agentes públicos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, face ao seu artigo 117º ao qual exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da administração pública;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição de servidores designados para as funções de Gestor de Contrato, Fiscal de Contrato e Suplente do Fiscal de Contrato, constantes na **CI N° 026/2024/LACEC/SMS** e no **Protocolo MVP N° 00.009.822/2024-1**.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, dos contratos abaixo:

CLINILAB – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA EPP.	CONTRATO Nº 432/2020
CORECO TERCEIRIZAÇÕESE SERVIÇOS LTDA	CONTRATO Nº 060/2021
INAC – INSTITUTO DE ANÁLISE CLÍNICAS LTDA	CONTRATO Nº 150/2022
MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CONTRATO Nº 090/2023

UNIDADE: LACEC – LABORATÓRIO CENTRAL DE CUIABÁ-SMS

GESTOR DE CONTRATO	NOME:	BRUNA RAFAELA CARVALHO TAQUES FONSECA
	MATRICULA:	4922050
	CPF:	737.055.271-34
	TELEFONE:	(65) 9.9927-2242
	E-MAIL:	brunarctagues@gmail.com

FISCAL DE CONTRATO	NOME:	ROSILEIA BARBALHO DE ARAÚJO
	MATRICULA:	4914041
	CPF:	918.783.141-49
	TELEFONE:	(65) 9.8402-4291
	E-MAIL:	rosileiabarbalho06@gmail.com



SUPLENTE DO FISCAL DE CONTRATO	NOME:	LUCAS OLIVEIRA DA SILVA
	MATRICULA:	4913155
	CPF:	059.444.071-82
	TELEFONE:	(65) 9.9249-9962
	E-MAIL:	lucasfieell@gmail.com

Art. 2º - A função do Fiscal de Contrato corresponde ao período da contratação.

Parágrafo Único. Havendo a necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a Unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Coordenadoria de Contratos a solicitação de substituição, e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24/01/2024:

**REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.**

Cuiabá, 14 de fevereiro de 2024

DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá/MT
Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT

PORTARIA nº 023/2024/SMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, que em seu artigo 7º, inciso I, estabelece as funções essenciais dos agentes públicos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, face ao seu artigo 117º ao qual exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da administração pública;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição de servidores designados para as funções de Gestor de Contrato, Fiscal de Contrato e Suplente do Fiscal de Contrato, constantes na CI Nº 060/UPA P. RAMOS/SMS/2024 e no Protocolo MVP Nº 00.009.801/2024-1.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, dos contratos abaixo:

AGMS VEICULO ESPECIAIS LTDA	CONTRATO Nº 021/2023
COAPH - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRÉ E HOSPITALAR LTDA	CONTRATO Nº 493/2022
COMPREHENSE DO BRASIL ENGENHARIA LTDA	CONTRATO Nº 438/2020
CORECO TERCEIRIZAÇÕES SERVIÇOS LTDA	CONTRATO Nº 183/2020
EIKON DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA	CONTRATO Nº 088/2023
MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CONTRATO Nº 090/2023
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA	CONTRATO Nº 251/2022

UNIDADE: UPA PASCOAL RAMOS-SMS

GESTOR DE CONTRATO	NOME:	JOSEANY SALOMÃO GUIMARÃES
	LOTAÇÃO/CARGO:	Coordenadora Técnica UPA Pascoal Ramos
	MATRICULA:	4922071
	CPF:	537.822.591-49
	TELEFONE:	(65) 9.9648-4956
	E-MAIL:	joseany.guimaraes@hotmail.com

FISCAL DE CONTRATO	NOME:	VANDERLEY VIEIRA DA SILVA
	LOTAÇÃO/CARGO:	Técnico de Nível Médio
	MATRICULA:	4913792
	CPF:	021.109.421-85
	TELEFONE:	(65) 9.9209-6474
	E-MAIL:	vanderspf10@gmail.com

SUPLENTE DO FISCAL DE CONTRATO	NOME:	LIBNI ELITA DA SILVA
	LOTAÇÃO/CARGO:	Técnico de Nível Superior
	MATRICULA:	4912761
	CPF:	882.231.401-87
	TELEFONE:	(65) 9.9268-3003
	E-MAIL:	silva.elita347980@gmail.com

Art. 2º - A função do Fiscal de Contrato corresponde ao período da contratação.

Parágrafo Único. Havendo a necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a Unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Coordenadoria de Contratos a solicitação de substituição, e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06/02/2024:

**REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.**

Cuiabá, 14 de fevereiro de 2024

DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá/MT
Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT

PORTARIA SMS Nº 28/DGP/2024

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo nº 00.006.610/2024-1 e CI Nº 0101/2024/ASSEJUR/SMS;

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de Licença por motivo de afastamento do cônjuge, do (a) Servidor (a) MUNIQUE GOMES, Matrícula: 4921561, MÉDICO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por tempo indeterminado, conforme artigos 31, 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003, a partir de 05 de fevereiro de 2024, sem ônus para esta municipalidade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 08 de fevereiro de 2024.

DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 02/DGP/2024

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 00.097.540/2023-1;

RESOLVE:

Art. 1º- TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA SMS Nº 03/DGP/2024, publicada em 29 de janeiro de 2024, referente ao pedido de VACÂNCIA, do (a) Servidor (a) FRANCIELLY MARIA LEITE FERREIRA, Matrícula: 4861021, ENFERMEIRO, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.



Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 07 de fevereiro de 2024.

DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 30/DGP/2024

O **Secretário Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 00.111.104/2023-1;

RESOLVE:

Art. 1º- TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA SMS Nº 22/DGP/2024, publicada em 07 de fevereiro de 2024, referente ao pedido de FAZER RETORNAR da licença por motivo de afastamento do cônjuge, a partir da data de 20 de dezembro de 2023do (a) Servidor (a) CLAUDETE FERREIRA DA SILVA, Matrícula: 4866807, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Tornar sem efeito por motivo de duplicidade de publicação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 09 de fevereiro de 2024.

DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 33/DGP/2024

O **Secretário Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 00.010.216/2024-1;

RESOLVE:

Art. 1º- Retificar a PORTARIA SMS Nº 05/DGP/2023, de 02 de fevereiro de 2024, referente ao pedido de publicação de afastamento sem ônus para tratar de interesse particular, pelo período de 02 (dois) anos, do (a) servidor (a) público (a) KARINA DANIELE MARQUES DE MORAES

Matrícula: 4884427, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Onde se lê: a partir da data de 17/01/2024.

Leia-se: a partir da data de 09/02/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 09 de fevereiro de 2023.

DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Portaria

PORTARIA Nº 132/GAB-SEC/SADHPD/2024.

A **Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30 de dezembro de 2019, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.996 de 22 de dezembro de 2023 que, que dispõe sobre as datas comemorativas em 2024 e declara ponto facultativo nos dias 12, 13 e 14 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO que restou prejudicado o cumprimento dos prazos estabelecidos nos seguintes Editais em aberto:

Edital De Chamamento Público 001/2024/SADHPD

Edital De Chamamento Público 002/2024/SADHPD

Edital De Chamamento Público 003/2024/SADHPD

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar os prazos a partir da Etapa 2 dos Editais de Chamamento Público, seguindo os prazos, conforme quadro a seguir:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público. (Art.11. O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, trinta dias, contado da data de publicação do edital. Decreto nº 8.726/2016).	
2	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	16/02/2024 a 22/02/2024
3	Publicação das OSC classificadas, e convocação da organização selecionada para, no prazo de quinze dias, apresentar o Plano de Trabalho.	23/02/2024 a 14/03/2024
4	Publicação preliminar e homologação.	15/03/2024 a 21/03/2024
5	Interposição e análise de recursos contra o resultado preliminar.	22/03/2024 a 28/03/2024
6	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	01/04/2024 a 05/04/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cuiabá/MT, 19 de fevereiro de 2024.

HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD.

Secretaria Municipal de Comunicação

Portaria

PORTARIA SECOM Nº 001/2024

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando a necessidade de designar servidores para fiscalizar a execução dos serviços dos contratos e instrumentos jurídicos congêneres da Secretaria Municipal de Comunicação;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR os servidores abaixo para atuarem como fiscais na Secretaria de Comunicação do **Contrato de Nº 076/2019**, firmado entre a empresa LAVORO COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS EM MÃO DE OBRA LTDA-ME, e a Secretaria Municipal de Comunicação, oriundo do Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 028/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de mão-de-obra para execução do serviço de recepcionista para atender a demanda da Secretaria Municipal de Comunicação."

Secretaria Municipal de Comunicação:

Gestor do Contrato: Marília Rodrigues de Amorim - Matrícula: 4904166

Fiscal do Contrato: Marystela Auxiliadora Ribeiro da Silva - Matrícula: 4907786

Suplente do Fiscal: Maria Uequesinivea Cordeiro Moura - Matrícula: 4040488

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir do dia 01 de fevereiro de 2024.

Expedida, Registrada e cumpra-se.

Fausto Alberto Olini

Secretário Municipal de Comunicação

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Procedimento Administrativo

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2024 - COORDENADORIA DE JULGAMENTO/ SMADESS

A **Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano**, nos termos do Art. 40 § único da Lei Complementar 359/2014 c/c Art. 27 da Lei Complementar 5.806/2014 e Portaria 04/2016, notifica os atuados abaixo relacionados, da Decisão Administrativa proferida pela Primeira Instância Administrativa da Coordenadoria de Julgamento, para caso queiram, manifestarem em grau de Recurso, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação do edital, relativo aos Autos de Infração em trâmite nesta Secretaria - Cuiabá - MT.



Cuiabá-MT, 19 de fevereiro de 2024

AUTUADO	CPF/CNPJ	PROCESSO	AI/ TERMOS
ADÃO PEREIRA DA SILVA	19667477000153	1101732019	AI 11452
ADEMIL JOSE DA CUNHA	48862517149	260032018	AI 5610
ADEMIR DE PAULA	42783976153	373112018	AI 5603
AILSON DOS SANTOS SILVA	05283436101	243582023	AI 22166/TAD 1754
ALESSANDO DA SILVA	67317340120	924052018	AI 0444
ANDERSON JUNIOR VENTURA	05290096175	1107382022	AI 21211
ANGELO GABRIEL GUERRA SIQUEIRA	06198461190	584522020	AI 13808
ATAIDE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS	37379631000173	312052022	AI 12150/TE 2340
BIANCA ADRIANY DE FRANÇA	05983334107	868132022	AI 22250/ TSA 5652
BIANCA ADRIANY DE FRANÇA	05983334107	868132022	TAD-M 1308
BRUNNO M. S. PAIXAO	07315714103	663192020	AI 13776
CARLOS A. A. SARMENTO	42956870149	354092021	AI 14329
DIONETE DALVA LIBERATO DA SILVA	17559936172	360902023	AI 20179
DORIVAL MINATEL	16286235949	567442023	AI 19489
DUCELENA GOMES DE OLIVEIRA	44162502153	767772022	AI 22194
DUM COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	22155304000160	760412022	AI 22230/TAD 1842
DUM COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	22155304000160	760412022	TSA 0816
ELIZIO DA SILVA NESES ME	22100541000124	497722022	AI 16877
ENIO JOAQUIM MARIA	00717835120	928572022	AI 20798
ERICO DIOVAN STOLF	37016808840	1053442021	AI 1204/ TE 1770
FELIPE GOMES DE ALMEIDA	04950619136	75872023	AI 11097
FRANCISCO OLARIO DA SILVA	36220060130	769542021	AI 16767/ TE 1560
FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	04441389000161	1142692021	AI 18451
GABRIEL CESAR DE ALMEIDA E SILVA	07036274140	1167582022	AI 19630
GILDASIA JESUS PEREIRA	20884710904	760952022	AI 14175
GLEIDENICE PAIVA DA SILVA BRECIANI	04136857136	279332021	AI 16958
HLX AGRO SOCIEDADE DE PARTICIPAÇÕES S/A	39774715000137	104882023	AI 21995/TE 2992
ISABELE ARAUJO CRUZ	34349920000131	353702020	AI 13152
IVONE NERES DOS SANTOS	57048991100	1022182018	AI 7955
IZABEL FIGUEIREDO SIQUEIRA	00779925122	17812023	AI 20637
JANCARLOS SANTOS RIBEIRO	92796265153	360932023	AI 20180
JEFERSON NUNES PEREIRA	06424698140	664122022	AI 16064
JEIZIANI RAQUEL SOARES	05765590160	300152020	AI 11033
JOAO BENEDITO DE LARA	56971524187	299522021	AI 8053
JOAO VICTOR P NUNES	06026671196	449222020	AI 14090
JOCIMARIO DE ALMEIDA	52564797172	461522021	AI 17154
JOSE BONIFACIO DE AZEVEDO	03461491187	360942023	AI 20178
JOSE GILNEI FRITZEN	63680041934	1009572021	AN 58825/TE 2330
JOSE GILNEI FRITZEN	63680041934	1009572021	AI 16035
JUAREZ DANTAS DE MATOS	00885650174	1044942022	AI 22198
KELLEN CRISTINA DURETE DA SILVA XAVIER	00116511133	1170912022	AI 19551
KOMILAO DO BOA LANCHES E PIZZA EIRELI	04137882000192	472502020	AI 14681
LEONCIO LOURENÇO XAVIER	29957761153	841602022	AI 20619
LUCILENE ARRUDA DE AQUINO	79477887153	425452021	AI 16964
LUCIO FERREIRA	59400625120	688782021	AI 16666

MADSON DE ARAUJO QUEIROZ	00403522188	687212022	AI 16969
MAO FORTE IND E COM DE LAJES E PRE MOLDADOS	30790772000135	278802020	AI 12677
MARCIA ADRIANA SILVA BUENO	68901712172	250772021	AI 13716
MARCIA LUCIA MARTINS BORGES	50316672149	76452022	AI 18404
MARCOS LEMES DOS SANTOS	39285203000107	787552021	AI 16669
MARIA AUXILIADORA DO PRADO DORILEO	00216194172	779932022	TE 2258
NATHALIA MEIRA TAVARES DE LIMA	03506019171	811742022	AI 20802
NOEL CORNELIO DA CRUZ	34627081120	267502021	AI 13594
NOEMI BANDEIRA DUARTE	00710739141	1015892018	AI 8257/TE 0984
NOEMI BANDEIRA DUARTE	00710739141	1015892018	TVO 2251
OESTE FORMAS PARA CONCRETO - LTDA	03070443000147	682752021	AI 16358
OESTE FORMAS PARA CONCRETO LTDA	03070443000147	767702022	AI 22191
OESTE FORMAS PARA CONCRETO LTDA	03070443000147	971252022	AI 22011
OESTE FORMAS PARA CONCRETO LTDA	03070443000147	869252022	AI 22179
ONIEL FERREIRA RODRIGUES	98469053191	524722021	AI 14115/TE 0599
ORIENTE DISTR. DE COSM.E PRODUTOS ALIMENTICIOS	10387681000146	577522020	AI 13809
OSVALDO TOMIYAMA	59515210178	475532020	AI 11412
OSVALDO TOMIYAMA	59515210178	475452020	AI 11411
OSVALDO TOMIYAMA	59515210178	607412022	AI 18572/TE 2363
OSVALDO TOMIYAMA	59515210178	607412022	TVO 9615
PAPA ENTULHO LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS LTA ME	08015959000102	598862023	AI 23402
PROJETO CONSTRUÇÕES LTDA	10376071000147	670062022	AI 18574/TE 2364
PROJETO CONSTRUÇÕES LTDA	10376071000147	670062022	TVO 9617
RAFAEL GOMES DO NASCIMENTO	05616937142	597102021	AI 16706/TE 0475
RHAYSSA I. F. ARRUDA	33916864000107	258932021	AI 018430
RONEI SANTOS DA SILVA	02321707208	811612022	AI 18025
RONEY NASCIMENTO DE FRANÇA	69107351100	297002022	AI 17627/TE 2401
RONEY NASCIMENTO DE FRANÇA	69107351100	297002022	TVO 9516
TASSIO GUILHERME CONTIN DALLEK	01205152105	967702021	AI 17727/ 2612
TATYANE MARTINS DE LIMA	04919724152	669792022	AI 20859
VANDINEIA DE SOUZA MATNE	00019701195	485692020	AI 14393
VIVIAN DUARTE GUARIM	00004799186	310702022	AI 18702
VIVIANE KAMILY DA SILVA	37525892000154	595052023	AI 14583
WHEDERSON RAFAEL BEZERRA	41939526000119	496712022	AI 17547

AUTUADO	CPF/CNPJ	PROCURADOR(A) - N.º OAB	PROCESSO	AI/ TERMOS
GABRIEL JULIO DE MATTOS MULHER	00195006100	ANALZITA DAS NEVES MULLHER CPF: 208.072.361-87	150812016	AI 7468/ 5576
LUCIANA SENA DOS SANTOS	06430528103	HELICIO CARLOS VIANA PINTO OAB/ MT 6.588/O	71672022	AI 18526

RENIVALDO ALVES DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável – SMADESS



Secretaria Municipal de Ordem Pública

Portaria

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SOPDC Nº 003/2024

DISPÕE SOBRE OS CANAIS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO PROCON MUNICIPAL DE CUIABÁ.

LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA, Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil do Município de Cuiabá e **GENILTO ADENALDO NOGUEIRA**, Secretário Adjunto de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Cuiabá, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o aumento substancial da demanda percebida eletronicamente;

CONSIDERANDO a necessidade da otimização dos recursos humanos e de processos, garantindo um atendimento eficiente que atenda as demandas dos consumidores de forma ágil e qualificada em atenção ao princípio da eficiência na Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação do atendimento a novas demandas e tecnologias, em atenção ao princípio da adequação e da proporcionalidade e razoabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de busca constante por melhores práticas, tecnologias e métodos de atendimento, permitindo o aprimoramento dos serviços, em atenção ao princípio da inovação;

CONSIDERANDO a necessidade de prestar serviços públicos acessíveis a todos, incluindo não apenas acessibilidade física, mas também a adaptabilidade dos serviços às diferentes necessidades, como acesso online e remoto, em atenção ao princípio da acessibilidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de universalização do acesso aos serviços públicos, adaptando o atendimento para alcançar a maior parcela possível da população, em atenção ao princípio da universalidade dos serviços públicos;

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre os canais de atendimento disponibilizados ao público, bem como disciplina os horários de atendimento presencial e de funcionamento do PROCON Municipal de Cuiabá.

CAPÍTULO II

DOS CANAIS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 2º. O PROCON Municipal de Cuiabá disponibilizará ao público para realização de consultas, reclamações e denúncias, os seguintes canais de atendimento:

I – Atendimento presencial na sede da unidade administrativa do Procon Cuiabá, situada à Rua Joaquim Murinho, nº 554, Centro-Sul, Cuiabá – MT, CEP: 78020-290.

II – Atendimento via WhatsApp através do número (65) 3641-6400.

§ 1º O atendimento telefônico ao público em geral será por meio do número (65) 3632-6400.

§ 2º A conta da rede social do aplicativo Instagram - @proconcuiabano -, funcionará como canal meramente informativo, com a função de orientação o consumidor, não estando disponíveis para registro de consultas, reclamações e denúncias, que devem ser realizados nos outros canais disponibilizados para essas situações específicas conforme disposto nos parágrafos seguintes.

§ 3º Os registros de consultas e reclamações podem ser realizados através do endereço eletrônico: atendimento.procon@cuiaba.mt.gov.br.

§ 4º Os registros de denúncias podem ser realizados através do endereço eletrônico fiscalizacao.procon@cuiaba.mt.gov.br.

§ 5º Os protocolos de defesa administrativa, recursos, e demais impugnações, bem como pedidos de cópia, informações referentes a processos em tramitação, reagendamento de audiência e solicitações correlatas podem ser realizados através do endereço eletrônico cartorio.procon@cuiaba.mt.gov.br.

§ 6º Todos os serviços supramencionados poderão ser realizados pelos consumidores e fornecedores na modalidade presencial, conforme estabelecido no artigo 3º desta Portaria.

CAPÍTULO III

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO PROCON CUIABÁ

Art. 3º. O horário de funcionamento do PROCON Municipal de Cuiabá será das 8h00 às 18h00, em dias úteis, com o atendimento presencial ao público externo ocorrendo das 8h00 às 14h00.

§ 1º O PROCON Municipal de Cuiabá receberá demandas via aplicativo de mensagens WhatsApp durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, admitidas, processadas e distribuídas por ferramenta de atendimento automatizado.

§ 2º O atendimento humano via WhatsApp acontecerá durante todo o horário de funcionamento, estabelecido no artigo 3º desta Portaria.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º. Ficam revogadas as Portarias publicadas anteriormente que versam sobre os temas aqui tratados.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 15 de fevereiro de 2024.

LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA

Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil – SOPDC

GENILTO ADENALDO NOGUEIRA

Secretário Adjunto de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Cuiabá

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações /
Consórcios

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Portaria

PORTARIA Nº 024/2024/ECSP

Constitui, no âmbito da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2024.

A DIRETORIA GERAL DA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, usando das atribuições legais previstas no Artigo 28 do seu Estatuto Anexo Único do Decreto 5.699 de 12 de janeiro de 2015 e Art. 17, Inciso VII da Instrução Normativa da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, e ainda,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 3, inciso V e, Art. 11 da INSTRUÇÃO NORMATIVA 02/20236/ECSP e Art. 7 da Lei Federal nº 14.133/2021 subsidiariamente;

RESOLVE

Art. 1º Constituir a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO na Empresa Cuiabana de Saúde Pública, composta pelos seguintes servidores:

PRESIDENTE:

VERÔNICA TOLEDO DE ALMEIDA NEVES – Matrícula nº 4898747

SUPLENTE:

VANESSA DA SILVA COSTA – Matrícula nº 4920881

MEMBROS:

ADELMO WENDER – Matrícula nº 4916644

LANDOLFO LAZARO VILELA GARCIA – Matrícula nº 4914728

SUPLENTE:

SILMAR OLIVEIRA BARBOSA – Matrícula nº 4922174

Art. 2º Determinar que os membros suplentes substituam o Presidente na ordem disposta no artigo anterior.

Art. 3º A investidura dos membros designados no art. 1º vigorará até 31 dezembro de 2024, contado a partir de 20 de fevereiro de 2024.

Art. 4º Revoga a Portaria nº 081/2023 e disposições em contrário

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 19 de fevereiro de 2024

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO

Diretor Geral

Procedimento Administrativo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039.2024

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001./2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.062.409/2023-1

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. / Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, por intermédio da sua Diretoria Executiva, representada pelos seus diretores: **GIOVANI VALAR KOCH**, nomeado pelo ato n. 42, de 05 de janeiro de 2024, publicado na Gazeta Municipal de 05 de janeiro de 2024, exercendo o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e, o **JUARES SILVEIRA SAMANIEGO**, nomeado pelo ato n. 38, de 05 de janeiro de 2024, publicada na Gazeta Municipal em 05 de janeiro de 2024, exercendo o cargo de Diretor Geral da Empresa Cuiabana e Saúde Pública - ECSP, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e IN 02.2023/ECSP, RESOLVE: **REGISTRAR OS PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza de fossa com retirada de detritos, limpeza de caixas de gordura, limpeza de caixa de esgoto, desentupimento por sucção e hidrojateamento de tubulações e filtros de rede de esgoto com fornecimento



de mão de obra para atender as necessidades do Hospital Municipal São Benedito – HMSB gerido pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme descrito na referida Ata de Registro de Preços e seus anexos, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: **V M PEREIRA - EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 09.144.719/0001-70, sediada na Avenida B - nº 37, Jardim Mossoró, Município de Cuiabá, estado de Mato Grosso, CEP 78090-852 - Cuiabá/MT, E-mail: limpafossaconfianssa@hotmail.com, neste ato representada pela Sra. VALERIA MEDEIROS PEREIRA, brasileira, solteira, Portador(a) da Carteira de Identidade nº 1091165-0, expedida pela SSP/MT, CPF nº 689.591.761-68, residente e domiciliado em Cuiabá/MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza de fossa com retirada de detritos, limpeza de caixas de gordura, limpeza de caixa de esgoto, desentupimento por sucção e hidrojateamento de tubulações e filtros de rede de esgoto com fornecimento de mão de obra para atender as necessidades do Hospital Municipal São Benedito – HMSB gerido pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme termo de referência e seus anexos.

Itens registrados:

Especificação e quantitativos:

LOTE ÚNICO							
Item	Descrição	UND	Quantitativo de fossas	Periodicidade	Quantidade Anual	Valor Unitário Estimado	Valor Mensal Estimado
01	Serviço de Limpeza de fossa séptica, com retirada de carga de detritos em volume de 15 M³ por viagem;	Unid.	04	Mensal	48 cargas	550,00	2.200,00
02	Serviço de limpeza de caixas de gordura e desentupimento de redes mestre;	Unid.	03	Mensal	36	100,00	300,00
03	Serviço de limpeza de caixas de esgoto, caixas de passagem e desentupimento de redes mestre;	Unid.	05	Mensal	60	100,00	500,00
04	Serviço de Desentupimento de encanamentos de esgotos com sistema de hidrojateamento com bomba de alta pressão;	M	100 M	Mensal	1.200 M	30,00	3.000,00
05	Serviço de retrolavagem de filtros de fossas sépticas com bomba de alta pressão.	Unid	02	Mensal	24	100,00	200,00
Valor total de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).							

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar a contratação dos serviços nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2024, e demais elementos constantes no Processo nº 00.062.409/2023-1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

2.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (Três) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2 O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3 É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO, EXIGÊNCIAS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Conforme item 05 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).

6.2 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o LOTE, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

6.3 O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

6.4 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

6.7.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.7.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8 Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.9.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.9.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.9.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.9.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.10.1 Por razão de interesse público; ou

6.10.2 A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2 A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

7.3 Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.5 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos



participantes, quando existirem.

7.7 Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.8 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.9 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.9.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.9.2 A estimativa de quantidades a serem utilizadas no prazo de validade do registro;

7.9.3 O preço unitário e total do estimado a ser utilizado;

7.9.4 A quantidade total a ser aderida, do lote;

7.9.5 O prazo de validade de registro de preço;

7.9.6 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do prestador.

7.9.7 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Conforme item 06 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1 Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 06 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Conforme item 18 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 12 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 10 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Cometem infrações administrativas nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

“Art. 82. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente”.

“Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 84. As sanções previstas no inciso III do art. 83 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados”.

13.2 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.4 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.5 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 12.846/2013;

13.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços;

14.2 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

14.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br> e/ou veículo de comunicação oficial.

14.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

14.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

14.6 Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 14 de fevereiro de 2024.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

GIOVANI VALAR KOCH

Diretor Técnico Administrativo e Financeiro

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO

Diretor Geral

V M PEREIRA - EPP

CNPJ nº 09.144.719/0001-70

Valeria Medeiros Pereira



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para venceres o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.